

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

1.1 O presente termo objetiva efetuar a contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado (acesso à internet), com monitoramento, gerenciamento proativo, do acesso à rede mundial de computadores, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/BA.

### 2. Justificativa

21 A necessidade de consolidar um modelo de organização na Administração Pública, aprimorando as ferramentas de trabalho, buscando os melhores meios de segurança para as informações deste Conselho Regional, estabilizando o fluxo de dados da rede, e com o intuito de implantar com agilidade e competência os equipamentos adquiridos, visando melhorar o atendimento ao cidadão no acesso ao Portal de Transparência e demais rotinas administrativas internas.

22 Concomitantemente, exercer o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação, principalmente com as Leis Federais nº 4.320/64, 8.666/93 e 101/2000, sob o ângulo da Legalidade, Legitimidade, Razoabilidade, Economicidade, Publicidade e da Transparência que norteiam a administração pública.

### 3. Objetivo Geral

3.1 Contratação de serviços para fornecimento de uma solução de conexão IP – Internet Protocol – que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize ao CRESS-BA acesso à rede mundial de computadores Internet, com as características abaixo descritas.

### 4. Objetivos Específicos

4.1 Aumento do fluxo de informações, potencializando a transmissão de dados.

### 5. Obrigações Da Contratada

5.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se à Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

5.2 Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste projeto;

5.3 Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e datas a serem acertadas com CRESS-BA, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

5.4 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente

João Leite  
Assessor Jurídico  
CRESS 5ª Região  
BR/BA 34.888

Vanderlino C. Carvalho  
Operacional  
CRESS-5ª Região

End: R. Dr. José Peroba, 149 - Stiep, Salvador - BA, 41770-235.  
Telefax: (71) 3322-0421/0425

- às características e necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessária;
- 5.5 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- 5.6 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.7 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- 5.8 Fornecer toda a infraestrutura necessária para atender todos os requisitos especificados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;
- 5.9 Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico;
- 5.10 Informar à administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 5.11 Disponibilizar todas as informações necessárias para que o departamento técnico do CRESS-BA, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 5.12 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 5.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.15 A proponente poderá a seu critério agendar com a administração visita a seu ambiente operacional.
- 5.16 Interligar o Ponto Principal – Administração à Internet Mundial, com acesso de velocidade inicial de 10 Mbps, sendo taxa de download e upload.
- 5.17 Prover a facilidade do aumento da velocidade inicial, de forma que atenda ao somatório de todas as reservas de bandas implementadas, desde que previamente consultada a disponibilidade.

End: R. Dr. José Peroba, 149 - Stiep, Salvador - BA, 41770-235.

Telefax: (71) 3322-0421/0425

Assessor Jurídico  
CRESS - 5ª Região  
CABINETE 34.008

Vanderlino Carvalho  
Operador  
CRESS - 5ª BA-IA

FOLHAS Nº *mt*

- 5.18 A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.
- 5.19 A velocidade indicada ao atendimento do Serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por links de acessos com taxas inferiores à solicitada, o link deverá ser de forma DEDICADA e tecnicamente chamado de link simétrico com garantia de 97% e sua banda garantida 24 horas por dia 7 dias por semana, o suporte de reparos de 4 horas. A entrega do serviço deverá ser realizada com **Fibra Óptica** e compatível com o parque de equipamentos da contratante.
- 5.20 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a instalação de equipamentos de transmissão necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da administração, infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.
- 5.21 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas.
- 5.22 Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada.
- 5.23 A Central de Atendimento deverá estar disponível no horário comercial, a serem realizadas pelos técnicos da administração, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 5.24 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a administração com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da administração.
- 5.25 Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 5.26 A Contratada deverá possuir central de atendimento para reclamações e aberturas de chamados técnicos.

João José  
Assessor Jurídico  
CRESS 5ª Região  
34.018



Vanderlino C. Carvalho  
Operacional  
CRESS-5ª BAHIA

## 6. Sistema De Monitoramento Do Tráfego Internet

6.1 A Contratada deverá implantar um Sistema de Monitoração do Tráfego Internet, incluindo todos os recursos necessários para sua operacionalização. Este Sistema deverá utilizar interfaces via WEB para consulta da administração.

6.2 O Sistema deverá possibilitar a visualização de relatórios de utilização da banda Internet representada graficamente e deverá apresentar:

- 6.2.1 Sentido de tráfego (Downloads / Uploads)
- 6.2.2 Períodos de utilização: diário, semanal, mensal e bimestral.
- 6.2.3 Utilizar escala em bits por segundo demonstrando tráfego máximo, médio e atual.

## 7. Requisitos Para Os Roteadores A Serem Instalados

7.1 Os roteadores da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Ponto Principal – administração deverá possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos. A Contratada deverá informar estas estatísticas diariamente no Sistema de Monitoração, entre 00h00min h (zero hora) e 24h00min h (vinte e quatro horas).

7.2 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitado formalmente pela administração à contratada a atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a contratada terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus à administração.

7.3 A Contratada deverá fornecer à administração as senhas de acesso, via porta de console, para cada um dos roteadores instalados, com todos os privilégios solicitados. Também deverá ser fornecido acesso às estatísticas de SNMP.

7.4 A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.

7.5 A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da administração, sem custos adicionais.

## 8. Acordo De Níveis De Serviço

8.1 Regime de Operação - A Rede de Internet deverá estar em operação (vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana).

Vanderlei C. Carvalho  
Assessor Operacional  
CRESS - 5ª Região

End: R. Dr. José Peroba, 149 - Stiep, Salvador - BA, 41770-235.  
Telefax: (71) 3322-0421/0425

João Leite  
Assessor Jurídico  
CRESS - 5ª Região  
OAB/BA 34.888

FOLHAS Nº 006

8.2 Prazo para Atendimento - Os Acordos de Níveis de Serviços deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo:

SERVIÇO	PRAZO P/ ATENDIMENTO
Implantação	30 dias
Disponibilidade	99,6% Anual
Alteração de Banda	72 horas

8.3 Local da execução dos serviços: Na sede do CRESS-BA, R. Dr. José Peroba, 149, salas 501 e 502 - Stiep, Salvador - BA, 41770-235.

8.4 Prazo para início dos serviços: Imediatamente após a ordem de serviço.

### 9. Índice De Disponibilidade Dos Serviços

9.1 O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) anual.

9.2 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

9.3 O serviço será considerado indisponível:

9.3.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

### 10. Implantação Do Acesso Internet

10.1 Instalação do ponto de acesso, roteadores e execução de todas as configurações necessárias para a administração em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.

10.2 Disponibilização do Sistema de Monitoração do Tráfego Internet e da Central de Atendimento em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.

10.3 Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos no item anterior, incluindo informações necessárias para realizar os contatos.

End: R. Dr. José Peroba, 149 - Stiep, Salvador - BA, 41770-235.  
Telefax: (71) 3322-0421/0425

João Leite  
Assessor Jurídico  
CRESS-5 BA-14

Vanderlino C. Carvalho  
Operacional  
CRESS-5 BA-14

FOLHAS Nº 007

10.4 A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela administração quando:

10.4.1 O Sistema de Monitoração do Tráfego Internet estiver disponível, apresentando todas as informações de configuração e todas as métricas requisitadas.

10.4.2 A Central de Atendimento da contratada puder ser contatada pela gerência de rede da administração através de ligação telefônica.

A totalidade da capacidade de tráfego contratada estiver disponível.

### **11. Da Manutenção Dos Equipamentos Utilizados**

11.1 A manutenção será efetuada conforme dispõe neste termo, Edital e seus anexos e no contrato com Empresa e será realizado o acompanhamento por servidor responsável pelo Departamento de Informática do CRESS-BA.

### **12. Do Controle De Qualidade**

12.1 Para a segurança do bom funcionamento do acesso a Internet, caberá à Empresa contratada a supervisão, fiscalização e a agilização dos equipamentos instalados, devendo a mesma comunicar, por escrito à autoridade competente, quaisquer irregularidades em equipamentos que possam vir a prejudicar os trabalhos do CRESS-BA.

### **13. Das Obrigações Do CRESS-BA**

13.1 O CRESS-BA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

13.1.1 Expedir a ordem de serviço (autorização);

13.1.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;

13.1.3 Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;

13.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do contrato.

### **14. Da Garantia**

14.1 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste termo, no Edital e seus anexos, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do projeto básico em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

### **15. Dos Recursos Orçamentários**

João Leite  
Assessor Jurídico

Vanderlino C. Carvalho  
Operacional  
CRESS-5 Bahia

End: R. Dr. José Peroba, 149 - Stiep, Salvador - BA, 41770-235

Telefax: (71) 3322-0421/0425

15.1 Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente termo, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada: Elemento de Despesa: Serviços de comunicação – 6.2.2.1.1.01.04.04.035.

## **16. Vistoria Técnica**

16.1 A empresa interessada em participar da licitação poderá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde o serviço será executado, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta;

16.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

16.3 A vistoria técnica deverá ocorrer por conta da empresa interessada, na qual caso julgue necessário o acompanhamento do servidor responsável pelo Departamento de Informática, esta deverá ser marcada com até 24 horas de antecedência;

16.4 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo.

## **17. Da Vigência E Prorrogação Do Contrato**

17.1 O contrato a ser celebrado terá um prazo de execução de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, atendendo ao disposto no art. 57 “caput” da lei no 8666/93, havendo interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 Ocorrendo a prorrogação contratual com base no Artigo 57, Inciso IV, poderá ser realizado o reajuste de preços, utilizando-se como índice o IGP-M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes.

## **18. Das Condições De Pagamento E Reajuste De Preços**

18.1 O pagamento relativo aos serviços será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma;

18.2 Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá apresentar no mês subsequente ao da execução dos serviços, e que seja observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela comissão de fiscalização e recebimento, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura com utilização do código de barras;

End: R. Dr. José Peroba, 149 - Stiep, Salvador - BA, 41770-235.  
Telefax: (71) 3322-0421/0425

João Leite  
Assessor Jurídico  
CPSS

Vanderlino C. Carvalho  
Operacional  
CRESS-5ª REGIÃO

## 19. Do Valor Estimado

19.1 O valor estimado da despesa pelo prazo contratual do serviço é o constante no quadro de média elaborado pelo setor responsável, calculado com base nos preços praticados no mercado pelas empresas especializadas em fornecimento de acesso à internet com base no descrito neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERENCIAL MENSAL
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Link dedicado por FIBRA ÓTICA para acesso à Internet, com no mínimo 50 MB conforme cláusulas e condições do termo de REFERÊNCIA em anexo.	
<b>VALOR REFERENCIAL TOTAL (12 MESES)</b>		

## 20. Da Fiscalização Do Contrato

20.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, com atribuições específicas, devidamente designado e nomeado através de portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para, entre outros, proceder ao atesto das respectivas notas fiscais e/ou faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

## 21. Das Disposições Finais

21.1 A contratada deverá prestar os serviços discriminados neste termo, com toda habilidade e capacitação técnicas necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;

A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo município, para implantação da rede e instalação do serviço, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;

Salvador-BA, 19 de outubro de 2020.

Vanderlino Conceição de Carvalho  
 Setor operacional e logístico

Vanderlino C. Carvalho  
 Operacional  
 CRESS-5ª BAHIA

João Leite  
 Assessor Jurídico  
 CRESS-5ª Região